Proc. 029/02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

RIFFA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.282 ***DE*** 04 ***DE*** março ***DE*** 2002.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de débito de energia elétrica e, para tal, oferecer garantias.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar parcelamento do débito do Município para com a Light – Serviços de Eletricidades S/A, podendo para tal finalidade, oferecer garantia do principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, dos créditos provenientes das receitas a que se referem o art. 159, incisos I, alínea "b" e II, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A garantia autorizada só poderá ser exercitada na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 04 de março de 2002.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Prefeito

*Publicada no Boletim Oficial de 12/03/02.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020